

MESAS ESPECÍFICAS

COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE

Cláusula 39ª. A Empresa manterá o sistema de Autogestão em âmbito nacional como modalidade de seu Plano de Assistência à Saúde (PAS) a seus empregados e demais beneficiários em conformidade com os arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98.

§ 3º - Garantir o plano de saúde nos mesmos moldes atuais, para os funcionários que se aposentarem pelo SERPRO, e que tenha no mínimo 20 anos de serviço prestados na empresa Serpro, extinguindo o benefício após o falecimento do segurado (funcionário aposentado).

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Cláusula 40ª. A Empresa oferecerá Plano Odontológico, na modalidade de custeio paritário, por opção do empregado.

§ 1º - A participação do empregado, para a utilização do benefício, constante do caput da presente cláusula, será estabelecida observando-se as normas legais vigentes.

§ 2º - Que o SERPRO viabilize a cobertura integral no custo do tratamento odontológico ou o seu reembolso.

§ 3º - O SERPRO se compromete a atualizar a tabela de cobertura de procedimentos periodicamente, bem como monitorar a empresa tomadora dos serviços quanto à sua qualidade e abrangência.

Cláusula 42ª. O SERPRO proporcionará assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes, por meio do Plano de Assistência à Saúde.

§ 1o. São beneficiários do PAS, na qualidade de dependente do (a) em PAS pregado (a):

I - o cônjuge civilmente casado com o (a) empregado (a).

II - o (a) companheiro (a), sendo considerado (a) aquele (a) que coabita há 02 (dois) anos ou mais com o (a) empregado (a). Esta carência será suprida no caso de filho (a) em comum.

III - o (a) filho (a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o (s) adotado (s), solteiro (s) até 21 (vinte e um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, no caso de estarem cursando nível

superior, sem renda própria; e até 28 (vinte e oito) anos completos (entre vinte e um e vinte e oito anos) poderá permanecer na qualidade de beneficiário agregado do Plano de Assistência à Saúde, desde que o empregado assuma mensalmente o pagamento integral da parcela da faixa etária correspondente do plano de saúde.

IV - O(a) filho(a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o adotado (a), na faixa etária compreendida entre 21 (vinte e um) anos completos, excluída a hipótese prevista na alínea “c”, e 28 (vinte e oito) anos completos (entre vinte e um e vinte e oito anos) por 30 (trinta) anos completos (entre vinte e um e trinta anos) poderá permanecer na qualidade de beneficiário agregado do Plano de Assistência à Saúde, desde que o empregado assuma mensalmente o pagamento integral da parcela da faixa etária correspondente do plano de saúde.

V - o (a) menor, sob tutela, desde que o (a) empregado (a) tenha sido designado (a) legalmente tutor (a) e comprove a inexistência de bens do tutelado, suficientes ao seu sustento e educação e nos mesmos limites de idade a que se refere o inciso anterior;

VI - o (a) menor sob guarda e o (a) enteado (a) sob guarda solteiro (a) até 21 (vinte um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, no caso de estar cursando nível superior, sem renda própria;

VII - os genitores ou pais adotivos, sem limite de idade, desde que cada um deles, comprovadamente, não possua renda própria, não possua Plano de Assistência Médica além da Previdência Social, dependa unicamente do (a) empregado (a);

VIII – Os genitores ou pai adotivos, sem limite de idade, que possuindo renda própria não tenham Plano de Assistência Médica além da Previdência Social, com custeio integral do funcionário. Esta medida deverá ser adotada após estudo atuarial com ampla divulgação ao conjunto dos trabalhadores.

IX – que o Plano de Assistência Médico-hospitalar se estenda para as pessoas com transtorno do espectro autista.

X - Fornecimento de assistência médico-hospitalar pela Empresa aos trabalhadores aposentados que se desligarem do Serpro mantendo inalterada a participação financeira da empresa.

XI - O SERPRO incluirá no rol de cobertura do PAS, o fornecimento de Home Care.

XII - Que os Filhos de Funcionário que seja portador do Vírus HIV permaneça no plano após atingir a idade de 28 anos.

XIII - o SERPRO garantirá o custeio total do PAS/SERPRO para todos/as trabalhadores/as após a aposentadoria.

AUXÍLIO MEDICAMENTOS

Cláusula 70ª. Fica assegurada pela empresa a todos(as) os (as) funcionários(as) e seus dependentes o ressarcimento dos medicamentos aviados por receita médica e adquiridos por nota fiscal conforme abaixo:

§ 1º. Ressarcimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos medicamentos, respeitando-se um limite de até R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) mensais por funcionário(a) ou dependente;

§ 2º. O referido benefício é mensal e por funcionário(a) ou dependente, ficando facultado à empresa a extensão do ressarcimento do maior benefício a todos(as).

§ 3º. Se for constatado pela empresa que os medicamentos adquiridos pelo(a) funcionário(a) não são para o uso do(a) mesmo(a) ou de seu dependente, este perderá o benefício previsto no “Caput” desta Cláusula.

§ 4º. Em caso de afastamento pelo período de 2(dois) anos, cessa o benefício.

VACINAÇÃO

Cláusula 75ª. O SERPRO realizará anualmente campanha de vacinação contra gripe, para todos os empregados/empregadas, sendo os custos assumidos pela Empresa.

AQUISIÇÃO DE LENTE DE CONTATO

Cláusula 76ª. As Empresas reembolsarão aos seus empregados as despesas com a aquisição de lentes para óculos, comprovadas através de recibos ou notas fiscais de óticas, devidamente quitadas.

Parágrafo Primeiro - O presente auxílio corresponde a um par de lentes de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos.

Parágrafo Segundo - O auxílio somente poderá ser requerido em intervalos mínimos de 06 (seis) meses, a partir da solicitação anterior de reembolso e, ainda, quando tenha havido, comprovadamente, alteração de grau dos óculos.